

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.183, de 2 de outubro de 2020.**

*Aprova o Regulamento e a oferta das vagas do Processo Seletivo 2020/2021 de candidatos aos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na modalidade a Distância, pelo Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) e dá outras providências.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 2 de outubro de 2020,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento e a oferta das vagas do Processo Seletivo 2020/2021 de candidatos aos cursos de graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na modalidade a Distância, pelo Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), conforme Anexos I e II que integram esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 2 de outubro de 2020.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**  
Presidente CEPE-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS  
Nº 10.300  
Data 13 / 10 / 2020  
Página(s) 81 a 84

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.183, de 2 de outubro de 2020.

## **REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO 2020/2021 DE CANDIDATOS AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, PELO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Processo Seletivo de candidatos aos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) na modalidade a distância, pelo Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), conforme Ofício Circular nº 13/2020-CAAC/CGPC/DED/CAPES de 20 de agosto de 2020, será planejado, coordenado e supervisionado pela Pró-Reitoria de Ensino (PROE) em articulação com a Diretoria de Educação a Distância (DED).

*Parágrafo único.* A PROE divulgará editais específicos sobre o Processo Seletivo, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, sempre que necessário.

**Art. 2º** Para a inscrição, seleção e ocupação das vagas dos cursos de graduação da UEMS na modalidade a distância, ocorrerá mediante a nota obtida no último ano do Ensino Médio Regular nas disciplinas de Português e Matemática ou a nota única dessas disciplinas obtida através de outro processo de certificação do Ensino Médio.

**Art. 3º** Para a realização do processo seletivo será composta uma comissão com servidores técnicos e docentes.

*Parágrafo único.* O Processo Seletivo utilizando a nota obtida no último ano do Ensino Médio Regular será planejado e coordenado pela PROE e DED, por meio da Comissão designada para o processo e executado pelo órgão competente, com normas especificamente definidas em Edital e válida apenas para o processo seletivo do ano em referência.

**Art. 4º** O número de vagas por polo, curso, turno, regime de cotas e formas de ingresso, a ser oferecido, a cada Processo Seletivo, será proposto pela PROE/DED e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), conforme anexo que integra esta Resolução.

### **CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO EAD/UEMS/UAB**

**Art. 5º** O cronograma para as fases de inscrição, divulgação do resultado e matrículas será divulgado por meio dos Editais de Abertura do Processo Seletivo, disponibilizado na página eletrônica da EAD/UEMS: <https://www.uems/ead>.

(Fl. 2/4 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.183, de 2 de outubro de 2020)

**Art. 6º** Os Editais de Abertura do Processo Seletivo EAD/UAB, que será elaborado pela Comissão designada para esse processo, observada a legislação vigente, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - cronograma para as fases de inscrição, divulgação do resultado, recursos e matrículas;

II - locais de inscrição;

III - vagas ofertadas por unidade universitária (polo), curso, turno e a respectiva distribuição no regime de cotas;

IV - critérios de pontuação, classificação e desclassificação dos candidatos;

V - tabela de áreas dos cursos e respectivos pesos;

VI - documentos necessários para a realização da matrícula dos candidatos selecionados, inclusive aqueles referentes à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos nas políticas de ações afirmativas adotadas pela UEMS;

VII - políticas de ações afirmativas adotadas pela UEMS, bem como a definição de sua abrangência.

### CAPITULO III

#### **DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NO REGIME DE COTAS PARA NEGROS, INDÍGENAS E RESIDENTES EM MATO GROSSO DO SUL E PROFESSORES/AS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO**

**Art. 7º** A UEMS disponibilizará em seus Processos Seletivos 20% (vinte por cento) das vagas em seus cursos para candidatos ao regime de cotas para Negros (pretos e pardos), 10% (dez por cento) para candidatos Indígenas, 10% (dez por cento) para candidatos residentes em Mato Grosso do Sul e 10% (dez por cento) para Professor da rede pública de ensino, em exercício, sem formação inicial em nível superior ou que não possuem formação na área em que atuam, de acordo com normas e leis vigentes que tratam das políticas afirmativas e constarão nos editais dos processos seletivos.

*Parágrafo único.* Somente poderão concorrer as vagas para os regimes de cotas para negros (pretos e pardos) e indígenas candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas.

**Art. 8º** As bancas avaliadoras e recursais serão instaladas e realizadas nos polos da UEMS, conforme procedimentos estabelecidos em edital do processo seletivo.

**Art. 9º** Na data da convocação para matrícula, os candidatos inscritos no regime de cotas para negros (pretos e pardos), obrigatoriamente, deverão comparecer, pessoalmente, em um dos polos da UEMS, onde irá ocorrer o a banca de avaliação fenotípica remota.

§ 1º A Composição da banca de avaliação fenotípica e os critérios de avaliação se dará por regulamentação própria.

§ 2º Os trabalhos das bancas serão realizados nos períodos de matrícula, conforme editais de chamadas dos processos seletivos.

(Fl. 3/4 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.183, de 2 de outubro de 2020)

§ 3º Caso a decisão da banca seja pelo indeferimento, o candidato perderá o direito à vaga.

**Art. 10.** Os critérios para ingresso no regime de cotas para indígenas terá regulamentação própria.

**Art. 11.** O ingresso no regime de cotas para residentes do Estado de Mato Grosso do Sul observará os critérios previstos na lei estadual específica.

**Art. 12.** O regime de cotas para professores observará os critérios no Ofício Circular n° 13/2020-CAAC/CGPC/DED/CAPEs, de 20 de agosto de 2020.

**Art. 13.** Caberá a PROE garantir a efetivação dos percentuais e a aplicação dos critérios estipulados para os regimes de cotas.

**Art. 14.** Compete exclusivamente aos candidatos certificarem-se de que cumprem os requisitos estabelecidos pela UEMS para concorrer às vagas no regime de cotas, sob pena de, caso não selecionado, perder o direito à vaga.

**Art. 15.** Caso o número de candidatos em cada regime de cotas, seja inferior ao número de vagas, proceder-se-á da seguinte maneira:

I - as vagas remanescentes do regime de cotas para negros serão preenchidas por candidatos das cotas para indígenas, obedecendo à ordem de classificação;

II - as vagas remanescentes do regime de cotas para indígenas serão preenchidas por candidatos da cota de negros, obedecendo à ordem de classificação;

III - ainda havendo vagas remanescentes nos regimes de cotas para negros e indígenas, as mesmas serão preenchidas por candidatos do regime de cotas para residentes de Mato Grosso do Sul obedecendo à ordem de classificação;

IV - as vagas remanescentes do regime de cotas para residentes de Mato Grosso do Sul, serão preenchidas por candidatos do regime de cotas para professores obedecendo à ordem de classificação;

V - as vagas remanescentes do regime de cotas para professores serão preenchidas pelos candidatos as vagas gerais.

#### **CAPÍTULO IV DAS CONVOCAÇÕES PARA MATRÍCULA**

**Art. 16.** A matrícula será realizada segundo os critérios estabelecidos pela UEMS, no limite das vagas, por curso, turno, polo, Unidade Universitária e cota respectiva, mediante a entrega dos documentos.

**Art. 17.** A efetivação das matrículas dos candidatos classificados em todas as modalidades do Processo Seletivo, definidas no art. 4º, obedecerá ao disposto no Regimento Geral, no Regimento Interno dos Cursos de Graduação, nos editais específicos e neste Regulamento.

(Fl. 4/4 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.183, de 2 de outubro de 2020)

**Art. 18.** O candidato convocado para matrícula, em qualquer etapa ou chamada, que deixar de efetuar a matrícula no prazo estabelecido, perderá o direito à vaga.

**Art. 19.** A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, mediante procuração simples, na coordenação do polo.

*Parágrafo único.* Observadas as condições indicadas no Edital do Processo Seletivo, a matrícula poderá acontecer de forma remota.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** Observada a ordem de classificação dos candidatos, a UEMS reserva-se o direito de fazer tantas convocações extraordinárias quantas julgar necessárias para o preenchimento das vagas aos cursos oferecidos.

**Art. 21.** Independentemente de outras sanções aplicáveis será excluído da UEMS, em qualquer época, o candidato classificado e matriculado que tenha realizado o Processo Seletivo usando informações ou documentos falsos ou outros meios ilícitos.

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvida a Diretoria de Educação a Distância (DED) e a Procuradoria Jurídica da UEMS.

**Art. 23.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 2 de outubro de 2020.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**  
Presidente CEPE-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS  
Nº 10.300  
Data 13 / 10 / 2020  
Página(s) 81 a 84

Anexo II da Resolução CEPE-UEMS N° 2.183, de 2 de outubro de 2020.

**MAPA DE VAGAS EAD/UEMS/UAB 2020**

Curso	Polo	Generais	Negros	Indígena	Reside MS	Professores	Total
<b>CIÊNCIAS SOCIAIS</b>	Bataguassu	10	4	2	2	2	<b>20</b>
	Bela Vista	9	4	2	2	2	<b>19</b>
	Costa Rica	9	4	2	2	2	<b>19</b>
	Miranda	9	4	2	2	2	<b>19</b>
	Porto Murtinho	10	4	2	2	2	<b>20</b>
	São Gabriel do Oeste	9	4	2	2	2	<b>19</b>
	<b>Subtotal Ciências Sociais</b>						
<b>PEDAGOGIA</b>	Água Clara	8	3	2	2	2	<b>17</b>
	Aparecida do Taboado	8	3	2	2	2	<b>17</b>
	Camapuã	8	3	2	2	2	<b>17</b>
	Coxim	8	3	2	2	2	<b>17</b>
	Paranhos	8	3	2	2	2	<b>17</b>
	Rio Brillhante	8	3	2	2	2	<b>17</b>
	<b>Subtotal Pedagogia</b>						
<b>TOTAL</b>							<b>218</b>

**MAPA DE VAGAS EAD/UEMS/UAB 2021**

<b>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>	Água Clara	8	3	2	2	2	<b>17</b>
	Bela Vista	8	3	2	2	2	<b>17</b>
	Miranda	8	3	2	2	2	<b>17</b>
	Porto Murtinho	8	3	2	2	2	<b>17</b>
	São Gabriel do Oeste	8	3	2	2	2	<b>17</b>
<b>TOTAL</b>							<b>85</b>

Dourados, 2 de outubro de 2020.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**  
Presidente CEPE-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS  
N° 10.300  
Data 13 / 10 / 2020  
Página(s) 81 a 84